



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 002/2025 – INEXIGIBILIDADE
Nº. 009/2025

PROCESSO: N. 044/2025

1. PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº. **260/2025 de 16/05/2025**, que obedecerá as disposições do artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 022/2023, e do Decreto Municipal nº. 018/2024 e demais e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na minuta de contrato, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **01/08/2025 à 01/09/2025** no horário de expediente: 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS poderão Credenciar nos mesmos termos deste edital, dentro do prazo estipulado conforme edital.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do artigo 111, da Lei 14.133/2021.

Local do recebimento dos documentos: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000.



A Comissão para Credenciamento designada pela Portaria nº. 260/2025 de 1605/2025 fará análise da Documentação habilitação Pessoa jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica e demais documentos apresentados, o qual fará a apreciação dos documentos e julgamento da fase de habilitação.

Obs: Após o recebimento do pedido de Credenciamento a agente de contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo credenciar **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 As empresas/pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços em cada área específica.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
224	09	001	04	122	0001	2064	33.90.00.00.00.00.	1500.000	R\$ 364.328,20
300	12	002	13	392	0002	2166	33.90.00.00.00.00.	15000.000	R\$ 134.511,36

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.



5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.3 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.4 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.5 A comissão de credenciamento de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.6 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão Especial de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.7 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.8 Nos casos omissos, a Comissão de credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.9 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

a) Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Sociedades Cooperativas.

f) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Nova Brasilândia;

5.10 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Credenciamento do disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.12 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

a) Estar ciente das condições do edital;

b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de Credenciamento;

d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

e) **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade, através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração Pública ou Particular (este último com firma reconhecida ou assinatura digital), com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, manifestação e desistência ou não de recurso e para a prática dos



demaís atos inerentes ao certame. Entregar junto documento de identidade do credenciado.

5.13. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas como inidôneas em cadastro abaixo:

5.13.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

5.13.2. A não observância da alínea anterior por parte da empresa ensejará às sanções penalidades legais aplicáveis.

5.14. As consultas acima referidas serão realizadas pela agente de contratação no ato de cadastramento para Habilitação.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

Gabinete Do Secretário de Ação Social

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	402925-9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO OFICINEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARTESANATO	HORA S/AULAS	900	R\$ 147.4466	R\$ 132.701,94
2	218892-9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – PROFESSOR DE ARTESANATO	HORA S/AULAS	2.200	R\$ 54.3733	R\$ 119.621,26
3	00027093	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO INSTRUTOR DE ESTETICA/BELEZA – MAQUIAGEM E MANICURE	HORA S/AULAS	900	R\$ 124.450	R\$ 112.005,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 364.328,20** (Trezentos e sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos).

Gabinete Do Secretaria de Cultura e Turismo

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUATIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	00089596	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE CIRCO	MES	12	R\$ 3.532,6666	R\$ 42.392,00
2	00089597	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO MONITOR DE CIRCO	MES	12	R\$ 1.284,6666	R\$ 15.416,00
3	00089598	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE VIOLÃO	MES	12	R\$ 4.918.6133	R\$ 59.023,36



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

4	00089599	SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO MONITOR DE VIOLÃO	MES	12	R\$ 736.6666	R\$ 8.840,00
5	00064098	SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO – INSTRUTOR DA BATERIA	MES	12	R\$ 736.6666	R\$ 8.840,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 134.511,36 (Cento e trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA	GARGA HORARI A TOTAL	AULAS POR MES
01	392248-0	PROFESSOR DE CIRCO	01	04HORAS/AULA	01	04
02	392248-0	MONITOR DE CIRCO	01	04HORAS/AULA	01	04
03	00011091	PROFESSOR DE VIOLÃO	01	04HORAS/AULA	01	04
04	00011091	MONITOR DE VIOLÃO	01	04HORAS/AULA	01	04
05	00064098	INSTRUTOR DE BATERIA	01	04HORAS/AULA	01	04
06	402925-9	OFICINEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARTESANATO	01	01HORA/AULA	900	04
07	218892-9	PROFESSOR DE ARTESANATO	01	40HORAS/SEMA NAL	2200	40
08	00027093	INSTRUTOR PARA ATIVIDADES DE ESTÉTICA / BELEZA – MAQUIAGEM E MANICURE	01	01HORA/AULA	900	04

7.1 A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa/pessoa física credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

7.1.1 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;



7.1.2. Os serviços serão prestados na Cidade de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

7.2 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.3 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

7.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.5 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Nova Brasilândia/MT conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2 O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

8.3 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Credenciamento.

8.4 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5 A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



8.6 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, localizada na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, Nova Brasilândia/MT ou no e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com, diretamente com o agente de contratação, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las, a contar da solicitação de esclarecimentos /impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para a fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1 Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

10.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

INEXIGIBILIDADE N. 009/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

a) A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.2 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

b) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;



- e) Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- f) Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- g) O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo agente de contratação e apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.3. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- b) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.
- d) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei.

11.3.1. A interessada deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo V; conforme disposto no Edital;

11.3.2. se representante, deverá apresentar, além dos atos constitutivos da empresa:

11.3.3. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para licitação pública;

11.4 Documentos Relativos à:

11.4.1 Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

11.4.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **Ressalvam - se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: **www.sefaz.mt.gov.br**; para as empresas do Estado de Mato Grosso, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.3 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

a1) Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.

A2) Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.4, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

11.A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

11.5.HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA: AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

11.5.1. Exigências de habilitação – PESSOA FÍSICA

11.5.2. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa física proponente do projeto solo ou, no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas;

11.5.3. Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

11.5.4. Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto solo ou do representante do grupo. Consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão NÃO SUPERIOR A 90 DIAS, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência;

11.6.Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.1.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



11.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

- a) Cópia de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, atestado de capacidade técnica ou afins) que comprove a devida experiência do prestador na área pleiteada.
- b) Comprovação de participação em cursos pertinentes na devida área, sendo a participação atestada por meio de certificados, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

12. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

12.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

12.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.3 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão;

12.4 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

12.5 O julgamento final classificatório será anunciado através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.



12.6 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

12.7 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Comissão a decisão final em igual prazo.

12.8 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

12.9. É facultado ao licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a interposição de:

12.9.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.10. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

12.11 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.12 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.13 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

12.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Excelentíssima Sr. Prefeito Municipal este homologará o procedimento;

12.16 A homologação desta licitação não obriga o Município de Nova Brasilândia-MT à contratação do objeto licitado;

12.17 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.18 O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo quanto à disputa.



12.19 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7. 13.7.2. A prestação do serviço será de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT e seu início deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço de acordo com o Termo de Referência;

13.7.3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

13.7.3.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

13.7.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

13.7.3.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

13.7.3.4. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Nova Brasilândia/MT.

13.7.3.5. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.7.3.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.7.3.7. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços



13.7.3.8. As oficinas ocorrerão no CRAS, Projeto 3º Milênio, podendo, excepcionalmente, ocorrer alteração de local em casos de força maior e em comum acordo com a Contratada.

13.7.3.9. As oficinas serão em dias de semana, seguindo o horário de funcionamento das unidades. Excepcionalmente e em comum acordo com o prestador dos serviços, poderão ocorrer aulas em horários alternativos (período noturno ou aos sábados).

Rotinas a serem cumpridas

13.7.3.10. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

13.7.3.11. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

13.7.3.12. O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

13.8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.8.1. O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

13.8.2 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério de credenciamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT, Autoridade Superior deste Município.

14.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Nova Brasilândia/MT, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;



15.2 O Contrato terá **vigência máxima de até 12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

15.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 156. e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, bem como as previstas no item deste Edital;

15.7 A critério do Município de Nova Brasilândia/MT, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

17.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

17.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

17.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

17.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17.7 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

18.1.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



18.1.2 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

18.1.3 Não realizar sub- contratação total ou parcial dos serviços contratados.

18.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

18.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.1.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.2 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.3 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A convocação da Contratada pelo Município de Nova Brasilândia/MT, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

19.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Nova Brasilândia, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.5 O Município de Nova Brasilândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



20.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no na Lei nº. 14.133/2021.

20.8 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

21.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas conforme a lei 14.133/2021.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.4.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.4.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.4.3. deixar de apresentar amostra;

21.4.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.4.8. fraudar a licitação;

21.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.4.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.4.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.4.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.4.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



21.4.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1. advertência;

22.2. multa;

22.3. impedimento de licitar e contratar e

22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



23.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.17. O não – cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o credenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.18. As dosimetrias das sanções serão aplicadas de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria.

23.19. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar – se ão pela Lei n.º. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Civil e penal.

23.20. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração.

24.Descredenciamento:

24.1 Pela Prefeitura:

- a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e)** em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

24.2 Pela Credenciada:

24.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

24.2.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

- a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

24.2.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Brasilândia/MT;

24.2.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

24.2.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a)** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b)** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

24.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



24.2.8 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

25. DO CANCELAMENTO E PENALIDADES

25.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

25.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

25.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

25.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

8. 26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 498.839,56** (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos.

27. DESCRENCIAMENTO

27.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada;

27.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

27.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

27.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

27.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

27.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

27.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



27.7. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

27.8. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento;

27.9. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É facultado a Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.2 Fica assegurado ao Município de Nova Brasilândia/MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Nova Brasilândia-MT;

28.5 A Comissão de Credenciamento, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

28.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Chapada dos Guimarães – MT, com exclusão de qualquer outro;

28.7 As decisões da Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União e na página web da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: www.novabrasilandia.mt.gov.br salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.



27.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.novabrasilandia.mt.gov.br / e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

28.9 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

28.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III Ficha de Inscrição

Anexo IV: Declarações Unificadas para Pessoas Jurídica

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Nova Brasilândia/MT, 30 de Julho de 2025.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº.260/2025

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE N.009/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gabinete Do Secretário de Ação Social

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	402925-9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO OFICINEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARTESANATO	HORAS /AULAS	900	R\$ 147.4466	R\$ 132.701,94
2	218892-9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – PROFESSOR DE ARTESANATO	HORAS /AULAS	2.200	R\$ 54.3733	R\$ 119.621,26
3	00027093	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO INSTRUTOR DE ESTETICA/BELEZA – MAQUIAGEM E MANICURE	HORAS /AULAS	900	R\$ 124.450	R\$ 112.005,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 364.328,20 (Trezentos e sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos).

Gabinete Do Secretaria de Cultura e Turismo

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	00089596	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE CIRCO	MES	12	R\$ 3.532,6666	R\$ 42.392,00
2	00089597	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO MONITOR DE CIRCO	MES	12	R\$ 1.284,6666	R\$ 15.416,00
3	00089598	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE VIOLÃO	MES	12	R\$ 4.918.6133	R\$ 59.023,36
4	00089599	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO MONITOR DE VIOLÃO	MES	12	R\$ 736.6666	R\$ 8.840,00
5	00064098	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – INSTRUTOR DA BATERIA	MES	12	R\$ 736.6666	R\$ 8.840,00



2. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 134.511,36 (Cento e trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA	GARGA HORAR IA TOTAL	AULAS POR MES
01	392248-0	PROFESSOR DE CIRCO	01	04HORAS/AULA	01	04
02	392248-0	MONITOR DE CIRCO	01	04HORAS/AULA	01	04
03	00011091	PROFESSOR DE VIOLÃO	01	04HORAS/AULA	01	04
04	00011091	MONITOR DE VIOLÃO	01	04HORAS/AULA	01	04
05	00064098	INSTRUTOR DE BATERIA	01	04HORAS/AULA	01	04
06	402925-9	OFICINEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARTESANATO	01	01HORA/AULA	900	04
07	218892-9	PROFESSOR DE ARTESANATO	01	40HORAS/SEMANAL	2200	40
08	00027093	INSTRUTOR PARA ATIVIDADES DE ESTÉTICA / BELEZA - MAQUIAGEM E MANICURE	01	01HORA/AULA	900	04

7.1 A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa/pessoa física credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

7.1.1 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

7.1.2. Os serviços serão prestados na Cidade de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

2.1. Na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Pela PORTARIA Nº 1.007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.



1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos requisitos de Sustentabilidade:

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Da subcontratação:

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Da Garantia da Contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

3.4. Da Vistoria:

3.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços ou entrega dos produtos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 9. 5.1.1 A prestação do serviço será de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT e seu início deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço de acordo com o Termo de Referência;**

4.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

5.3. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Nova Brasilândia/MT.

5.4. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.7. As oficinas ocorrerão no CRAS, Projeto 3º Milênio, podendo, excepcionalmente, ocorrer alteração de local em casos de força maior e em comum acordo com a Contratada.

5.8. As oficinas serão em dias de semana, seguindo o horário de funcionamento das unidades. Excepcionalmente e em comum acordo com o prestador dos serviços, poderão ocorrer aulas em horários alternativos (período noturno ou aos sábados).

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:



5.9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9.2 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

6 CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa/pessoa física credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

6.2. As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

6.3. Os serviços serão prestados na Cidade de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

6.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.5. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.6. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.8. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

6.9. Tal critério tem como intuito preservar a continuidade da prestação do serviço público e manter a padronização com as turmas já existentes, evitando que a relação da turma com o profissional seja interrompida com a substituição de um prestador de serviço por outro;

6.10. A prioridade de contratação, em caso de haver a abertura de nova turma, considerando os prestadores já credenciados, e, considerando que haja um profissional com um número maior de turmas que os demais, será de acordo com a ordem cronológica de credenciamento (desconsiderando para a fins de convocação, o prestador com mais turmas), até que a quantidade de turmas dos profissionais seja igualada; salvo hipótese de algum credenciado ainda não ter turma. Neste caso, a preferência será dada a ele;



- 6.11. Tal forma de rodízio busca garantir o princípio da isonomia e igualdade entre os credenciados, obedecendo, concomitantemente, a ordem de habilitação no credenciamento e a distribuição igualitária de quantitativo de turmas entre os prestadores de serviço;
- 6.12. Não havendo mais de um prestador de serviços para determinado item, será contratado apenas aquele que atender o Edital, enquanto não houver outro credenciado;
- 6.13. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, caso o número de CREDENCIADOS se iguale à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção continuará a obedecer a ordem cronológica de credenciamento. Sendo assim, caso o quantitativo do serviço demandado se igualar ao número de prestadores interessados, não será possível novos credenciamentos, salvo em hipótese de descredenciamento daqueles já credenciados.
- 6.14. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 6.15. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.
- 6.16. O prestador que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação do referido serviço, ficando excluído da próxima convocação até que todos os prestadores credenciados sejam contemplados (incluindo os novos credenciados), ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.
- 6.17. No caso de descredenciamento de prestador de serviços, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.18. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.**
- 6.19. **A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado nos termos da lei, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.**
- 6.20. **Da Garantia, manutenção e assistência técnica:**



6.20.A. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.20.B. O prazo de garantia dos serviços ou para substituição do produto, realização de manutenção ou prestar assistência técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.19. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



9.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.20.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.20.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.20.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.21.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.22.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.22.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11. Recebimento do Objeto

11.20. Os serviços de limpeza de fossa séptica estabelecidos no item 1.1 - deste TR, serão executados mediante expedição de ordens de serviço, observando datas previstas no respectivo instrumento, definida pela Administração, considerando as demandas contratadas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal e todas as certidões negativas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.22. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.23. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

11.24. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

11.24.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na solicitação feita pelo órgão demandante, estiverem executados em sua totalidade.

11.24.2. O contratado também apresentará, a cada relatório, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.24.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



11.24.4. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.24.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.24.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.24.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.24.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única remessa de material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.24.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



11.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. Liquidação

12.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

12.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. Prazo de pagamento

13.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

14. Forma de pagamento

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.20. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17. Regime de execução

17.20. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA PREÇO POR ITEM**.

18. Exigências de habilitação

18.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19. Habilitação jurídica

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
 - g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.
 - h) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
 - i) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - j) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - k) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - l) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - m) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
 - n) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.



11.4.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **Ressalvam - se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**
 - e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br; para as empresas do Estado de Mato Grosso, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.3 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

20. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

a1) **Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.**

A2) **Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.4, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

21. Qualificação Técnica

21.20. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) de serviços executados pela empresa, expedido por pessoa jurídica

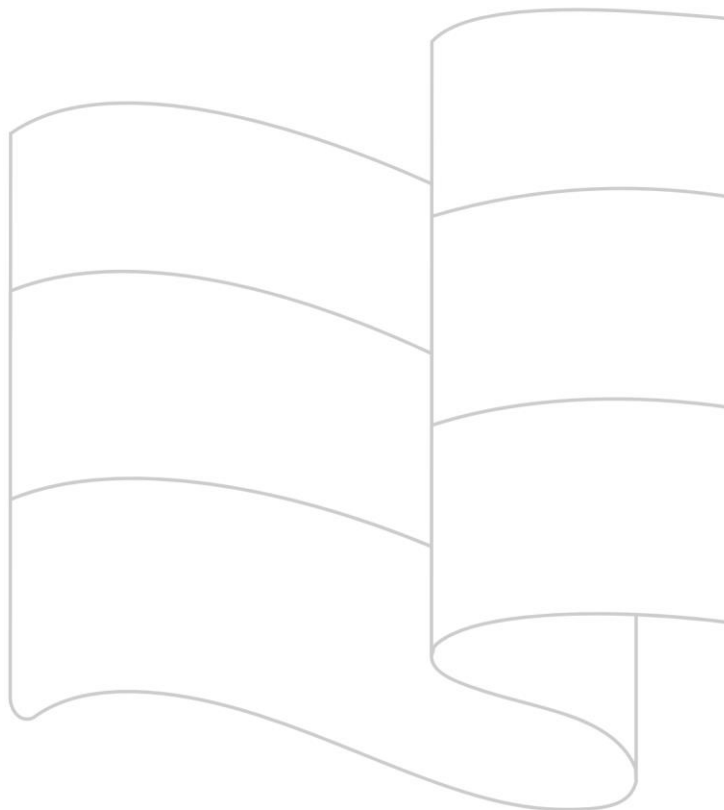


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).





22. Exigências de habilitação – PESSOA FÍSICA

23. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa física proponente do projeto solo ou, no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas;
24. Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
25. Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto solo ou do representante do grupo. Consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão NÃO SUPERIOR A 90 DIAS, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência;
26. Habilitação fiscal, social e trabalhista
27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

- c) Cópia de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, atestado de capacidade técnica ou afins) que comprove a devida experiência do prestador na área pleiteada.
- d) Comprovação de participação em cursos pertinentes na devida área, sendo a participação atestada por meio de certificados, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 498.839,56** (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.20. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

32.21. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Valor
224 - 09.001.04.122.0001.2064.3.3.90.1.500.0000000	R\$ 364.328,20
300 - 12.002.13.392.0002.2166.3.3.90.1.500.0000000	R\$ 134.511,36

33. DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

20.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

20.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor _____ formalmente designado como Fiscal de Contrato, consoante o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.



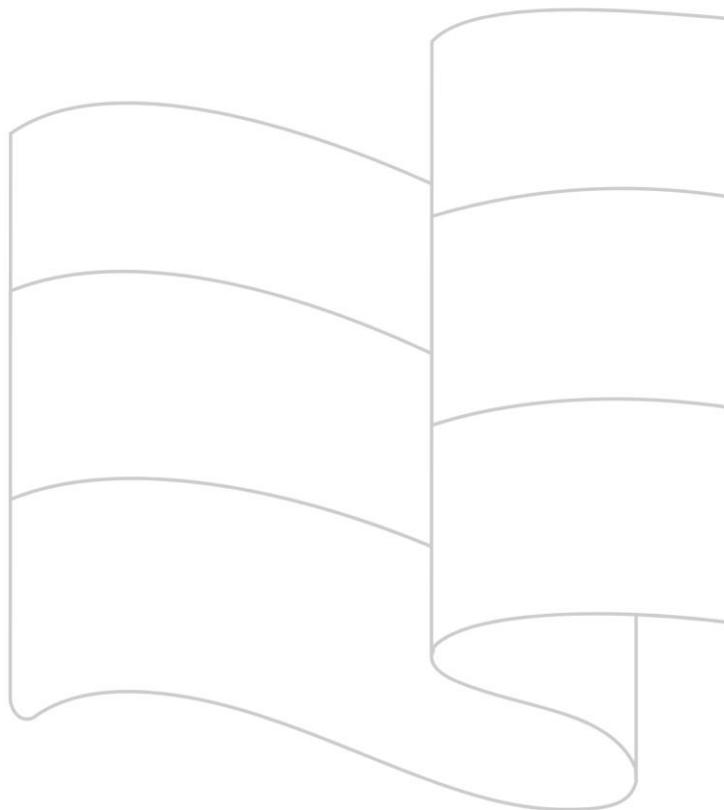
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

Nova Brasilândia - MT, 30 de julho de 2025.

Edimar Rodrigues Silva
Secretario Mun. de Assistência Social

Bruna Nairana Aparecida Santos Silva Aoki
Secretario Mun. de Cultura e Turismo





ANEXO – II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

Processo Administrativo nº xxx/2025

Credenciamento N°. xxx/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP nº: CNPJ XXXXXXXXXXXXX ou CPF:XXXXXXXXXX

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco: XXXXXXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXXXXXXX

Conta: XXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO:

Rua,XXXXX avenidaXXXXX, nºXXXX e complemento XXXXXXXXBairro XXXXXXXXMunicípio

UF XXXCEPXXXX Telefone XXXXXCelular FaxXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Formação: Identidade: XXXXXXXXXXXXXCPF: XXXXXXXXXXXXXXXXNome:XXXXXXXXXX

Formação: XXXXXXXXXXXXIdentidade: XXXXXXXXXXXXCPF:XXXXXXXXXX

3. QUADRO TÉCNICO

Nome: XXXXXXXXXXXXFormação: XXXXXXXXXXXXXXXX Identidade:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXX Celular:XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXX Formação: XXXXXXXXXXXXXXXX Identidade:XXXXXXXX

CPF:XTelefone:XXXXXXXX Celular: XXXXXXXX

Nome:XXXXXXXX

Formação:XXXXXXXX

Identidade: CPF:XXXXX

Telefone: Celular:XXXXX

4. OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



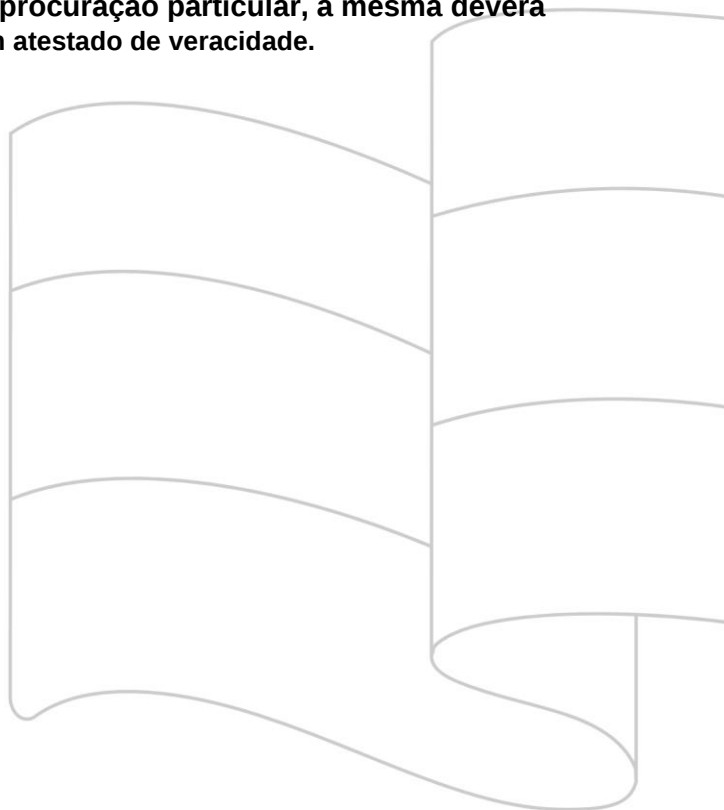
- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal
da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade.





ANEXO – III

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME DA EMPRESA (OU DO PRESTADOR):
() PESSOA FÍSICA
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
() PESSOA JURÍDICA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço da Empresa (logradouro, nº/complemento, cidade, Estado, CEP):
INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF:

RG:	
Endereço completo do Responsável legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado):	
DADOS PARA CONTATO	
E-mail:	
Telefone: () / ()	
DADOS PARA PAGAMENTO:	
Conta bancária:	Informações complementares:
Agência:	
OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.	
*MARCAR COM X OS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:	

Nº Item	Descrição	Carga Horaria	Aulas por Semana	Qta/MES	Val. Unitário	Val. Total	OPÇÃO*
001	PROFESSOR DE CIRCO – realiza as oficinas circenses com foco em acrobacias, equilíbrio, expressão corporal e apresentações, além de coordenar tecnicamente a parte artística do circo.	04HORAS/AULA	01	12	R\$	R\$	()
002	MONITOR DE CIRCO – presta suporte ao professor de circo, auxilia nas atividades práticas e cuida do registro dos participantes e da organização do espaço.	04HORAS/AULA	01	12	R\$	R\$	()
003	PROFESSOR DE VIOLÃO – responsável pelas aulas práticas e teóricas de violão.	04HORAS/AULA	01	12	R\$	R\$	()



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

	atuando no desenvolvimento musical dos participantes.						
004	MONITOR DE VIOLÃO – auxilia o professor de violão no acompanhamento dos alunos, controle de frequência e apoio durante as aulas.	04HORAS/AULA	01	12	R\$	R\$	()
005	Instrutor de Bateria – conduz as oficinas de percussão e bateria, com foco em ritmo, coordenação e prática coletiva.	04HORAS/AULA	01	12	R\$	R\$	()
006	OFICINEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARTESANATO - Eventos práticos e interativos onde os participantes devem aprender a criar objetos artísticos e utilitários utilizando técnicas manuais e uma variedade de materiais. As oficinas de artesanato podem ter diversos focos, como confecção de bijuterias, trabalhos em cerâmica, marcenaria, artes com produtos recicláveis, entre outros. O objetivo principal é estimular a criatividade, proporcionar um ambiente de aprendizagem e promover habilidades práticas (Público em geral). PORTARIA Nº 1.007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018.	01HORA/AULA	-	900	R\$	R\$	()
007	PROFESSOR DE ARTESANATO – Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de artesanato desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos; Buscar desenvolver habilidades específicas e a expressão estética dos alunos através das variadas técnicas e temáticas; Proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; Capacitar o aluno para a produção de técnicas diversas de artesanato como: confecção	40HORAS/SEMANAL	40	2.200	R\$	R\$	()



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

	de peças cerâmicas, em madeira, tapeçaria, patchwork, trabalhos em palha de milho e trigo, cipó, bordados, aplicações em tecidos, confecção de bijuterias, biscuit crochê, tricô, artesanato em papel jornal, decoração de vidros, dentre outros; Sensibilizar para a necessidade de preservar o meio ambiente e a cultura da comunidade; Proporcionar crescimento pessoal e social; Orientar os alunos na execução prática das atividades; Ensinar a manusear máquinas e instrumentos específicos da área; Efetuar matrícula de novos alunos; Aplicar avaliações práticas periodicamente; Promover exposições dos trabalhos realizados no final do período letivo; Manter-se atualizado sobre as novas técnicas e materiais utilizados; Participar de reuniões com a supervisão; Executar outras atividades afins e correlatas. PORTARIA Nº 1.007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018.						
008	Instrutor para atividades de estética / beleza – maquiagem e manicure - As atribuições de um instrutor em atividades de estética e beleza (maquiagem e manicure) incluem o ensino e a prática de técnicas de beleza, a orientação sobre cuidados com a pele e produtos cosméticos, além da atualização constante sobre tendências e normas sanitárias	01HORA/AULA	900	-	R\$	R\$	()
Detalhamento da proposta de oficina: (O proponente deve apresentar neste campo, sucintamente, sua proposta de oficina) 							



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

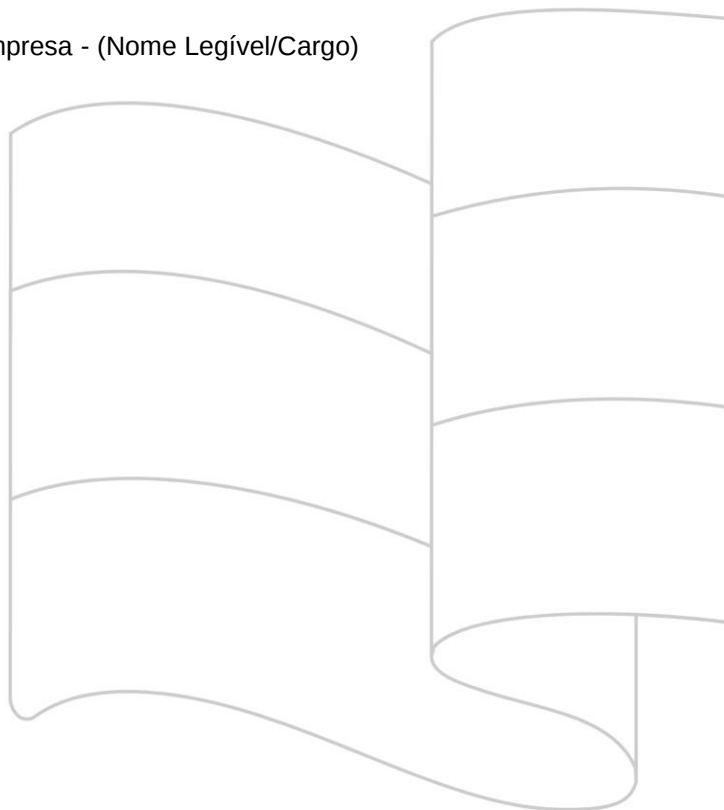
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)





ANEXO – IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), representante legal da empresa _____, tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº XX/2025, Credenciamento XX/2025 destinando ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, DECLARA, sob as penas da lei:

1. () Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa**);
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
8. Que não é servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
9. Que dispõe de equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
10. Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pela administração municipal, aceitando receber os valores constantes na Tabela que compõe o subitem 1.1 do termo de referência, Anexo I do edital, vigente à época da execução dos serviços;



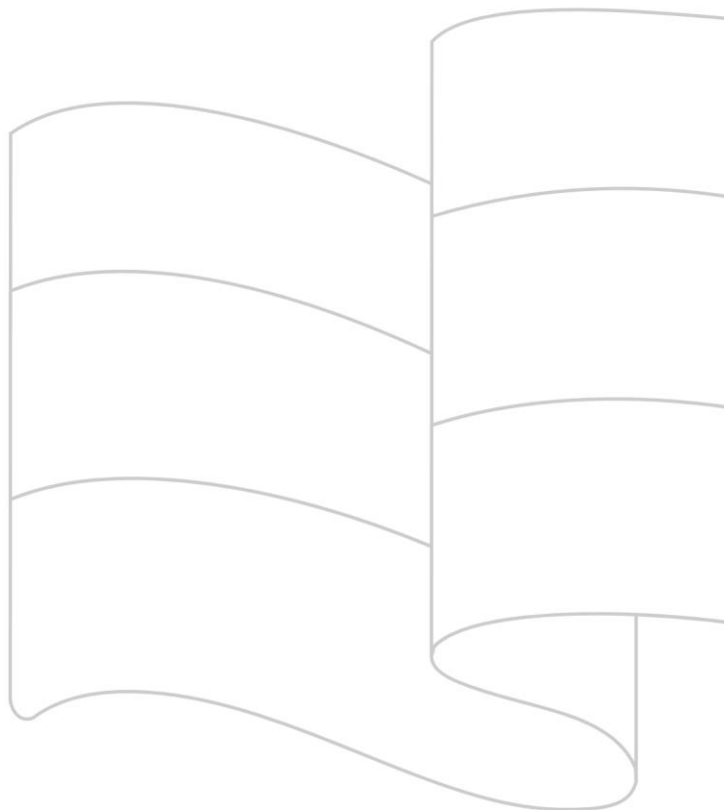
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)





Processo Administrativo nº xxx/2025

Credenciamento Nº. xxx/2025

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº xx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xx/2025

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº xxx/2025.

_____, _____ de _____ 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX

Assinatura do representante legal

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

Processo Administrativo nº xxx/2025

Credenciamento Nº. xxx/2025

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº xx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa_____, CNPJ_____, sediada na rua_____, bairro_____, cidade_____, neste ato representada pelo Sr.(a)_____, portador do RG nº_____, e inscrito no CPF sob o número_____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Brasilândia/MT– Credenciamento nº 001/2025, na forma determinada do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

_____, _____ de _____ 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX

Assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº xxx/2025

Credenciamento Nº. xxx/2025

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa) ao Município de Nova Brasilândia/MT

Referente: Edital de Credenciamento nº xx/2025

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: XXXXXXXXXXXX, Município xxxxxxxxxxxx Estado de xxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de Credenciamento em epigrafe, Declara, sob as penas da lei que;

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº. 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- Que no ano – calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º§ 2º da Lei nº. 14.133/2021.

_____, _____ de _____ 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX

Assinatura do representante legal

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legais ou procurador devidamente habilitado.



CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2025

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

PROCESSO Nº. XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, Bairro XXXXX na cidade de NOVA BRASILÂNDIA -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Av. xxxxxxxx, nº xxx, Centro, neste Município, neste ato denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sua xxxxxxxx o Sr. **xxxxxxxxxx**, portadora do RG n.º xxxxxxxx SSP-MT e CPF n.º xxxxxxxx doravante denominado **“CONTRATADA”**, considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2025** e do Processo nº.xxx/2025 e seus anexos em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na Nova Brasilândia-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. _____, brasileiro, estado civil, Portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ credenciado através da pessoa jurídica/pessoa física mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UND	QTD/ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL



2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Nova Brasilândia/MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Nova Brasilândia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.10 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Nova Brasilândia/MT;

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº xxx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2025 e seus anexos.

4.3. Para a prestação de serviços: A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa/pessoa física credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços



5.7. As oficinas ocorrerão no CRAS, Projeto 3º Milênio, podendo, excepcionalmente, ocorrer alteração de local em casos de força maior e em comum acordo com a Contratada.

5.8. As oficinas serão em dias de semana, seguindo o horário de funcionamento das unidades. Excepcionalmente e em comum acordo com o prestador dos serviços, poderão ocorrer aulas em horários alternativos (período noturno ou aos sábados).

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

5.2. As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

5.3. Os serviços serão prestados na Cidade de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

5.4. **Pela PORTARIA Nº 1.007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018** Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

7.1.1 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

7.2 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.3 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

7.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.5 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7.7 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.8 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Assistência Social/Sec. Cultura e Turismo.

7.9 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.



7.10 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.11 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

6.1.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

6.1.2. As oficinas ocorrerão no CRAS, Projeto 3º Milênio, podendo, excepcionalmente, ocorrer alteração de local em casos de força maior e em comum acordo com a Contratada.

6.1.3. As oficinas serão em dias de semana, seguindo o horário de funcionamento das unidades. Excepcionalmente e em comum acordo com o prestador dos serviços, poderão ocorrer aulas em horários alternativos (período noturno ou aos sábados).

6.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

6.1.7. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.1.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.1.9. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

6.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

6.1.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

6.1.15. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

6.1.16. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.



6.1.17. O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;

6.1.18. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

6.1.19. Apresentação do curriculum vitae dos profissionais especialistas da empresa.

6.1.20. A contratada deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;

6.1.21. A CONTRATADA deverá manter em dias os documentos que assegurem a regularidade fiscal e trabalhistas da referida empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

7.3. Acompanhar a realização dos serviços a ser executados através do fiscal de contrato;

7.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7.5. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

7.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

7.7. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.

7.8. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

7.9. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Os contratos de prestação de serviços serão firmados por até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação dos mesmos, podendo, ambos, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura, até o limite estipulados nos artigos 105 e 106 ambos da Lei 14.133/2021, lavrando – se o competente termo aditamento.



8.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

8.4. O Prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviços.

8.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

8.6 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

8.7 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referida lei 14.133/2021, bem como as previstas neste instrumento;

8.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1.O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa e respeitados dos procedimentos descritos abaixo:

10.3. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art.137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão formalizados em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinando pela autoridade competente.

§2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



10.4.A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da lei Federal nº. 14.133/2021 serão procedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I – Requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documento que comprovem o alegado;

II – Manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias.

III – Termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

10.5. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da lei Federal nº. 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único: A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

10.6. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. Da lei Federal nº. 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documento o alegado.

Parágrafo único: Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

10.7. Nos termos do artigo 138 da lei Federal nº. 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser procedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e teria direito a:

I – devolução da garantia;

II- Pagamento devidos pela execução de contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES CABIVEIS VALORES E MULTAS

8.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com



garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do Secretário ou do representante máximo de entidade descentralizada.

§ 1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

8.3 A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único: Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

8.4 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista no contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no presente contrato, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do item. 10.1.

§ 6º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.



8.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único: A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Brasilândia/MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo o impedimento ser estendido a outras unidades federativas, caso estas assim entendam.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 10.5 deste contrato, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por Secretário ou autoridade máxima de autarquia ou fundação do Poder Executivo ou do Poder Legislativo em que está em andamento o processo administrativo.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Brasilândia/MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os



critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

8.8 Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

8.9 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único: Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
224	09	001	04	122	0001	2064	33.90.00.00.00.00.	1500.000	R\$ 364.328,20
300	12	002	13	392	0002	2166	33.90.00.00.00.00.	15000.000	R\$ 134.511,36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Brasilândia/MT.

13.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

13.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

a) Fica o(a) servidor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, designado pela Portaria __, de ____ de _____ de ____, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 310 a 313, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei nº.14.133/2021.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG _____

Nome: _____
RG _____